

Lei nº 281 - de 29 de novembro de 1991

AUTORIZA O EXECUTIVO A ACEITAR DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE MENCIONA E CONTÉM OUTROS DISPOSITIVOS.

O Excmº sr. prefeito:

faço saber que a câmara aprovou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º: - Fica o executivo Municipal autorizado a aceitar doação de imóvel rural com a área de 225 (15x15) metros quadrados, situado no lugar denominado de fundo do do Mareo, sendo doadores Brandão de Freitas Barbosa e sua mulher d. Lina Alves de Freitas, possuindo os limites e confrontações constantes da escritura pública lavrada em fls. 151/v, no livro 42-A, do cartório do 1º "Ofício de Notas desta comarca.

Art. 2º: - Avaliado em CR\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) o imóvel será incorporado ao patrimônio do Município, devendo ser utilizado para exploração de poços artesianos, construção de bebedouros e criação reserva hídrica d'água.

Art. 3º: - As despesas oriundas da execução da presente lei correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

prefeitura de Monte Azul, 29 de novembro/1991

ass) Paulo Dias Moreira
- Prefeito Municipal -